

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA – GESTÃO DE DOCUMENTOS A SER EXECUTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL NO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E O INSTITUTO BLAISE PASCAL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n.º [REDACTED], conforme Portaria n.º 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o **INSTITUTO BLAISE PASCAL** inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.787.415/0001-04, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada na SRTVN QD 701, Conjunto C, Bloco A, Sala 321, CEP: 70.719-903, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER FRANCISCO CASTILHO**, ocupando o cargo de Presidente, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.040979/2011-07**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/05, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 30 de abril de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Instrutoria em Legislação Arquivística – Gestão de Documentos Públicos, para até 25 (vinte e cinco) servidores, a ser executada nas dependências do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema- ANCINE, no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições e especificações do **Anexo I - Termo de Referência do Edital**.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 008/2012**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.040979/2011-07**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O curso será realizado nas dependências da **ANCINE** no horário de **9 às 18h**, em data a ser definida pela **CONTRATANTE**, para até 25 (vinte e cinco) servidores.
- 2.2 O curso "**Gestão de Documentos Públicos**" se divide em 12 (doze) módulos, e apresenta carga horária total de **30 (trinta) horas**, a saber:

- 2.2.1. TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA BÁSICA PARA COMPREENDER A AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS:** Conceitos relacionados à gestão de documentos que visam a facilitar o entendimento de publicações e legislações arquivísticas, bem como o domínio das ações relacionadas a avaliação e destinação de documentos.
- 2.2.2. LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA:** Avaliando alguns dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991; Decreto 4.073, de 03 de janeiro de 2002; Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002; Resoluções 5, 7, 14 e 20 do Conselho Nacional de Arquivos.
- 2.2.3. ELABORAÇÃO DO ATO NORMATIVO:** Dicas para se elaborar um ato normativo para regulamentar a política de arquivos do órgão, em especial, atividades relacionadas a avaliação e destinação de documentos de arquivo.
- 2.2.4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD:** Elaborando a portaria que institui a CPAD; Elaborando o Regimento Interno da CPAD.
- 2.2.5. LEVANTAMENTO DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL:** Instrumentos para levantamento da produção documental e da análise e conclusão do levantamento.
- 2.2.6. IDENTIFICAÇÃO DA MASSA DOCUMENTAL ACUMULADA:** História da instituição e relacionamento com os documentos acumulados e os aspectos relacionados às áreas de negócio; Instrumentos para identificar a massa documental acumulada.
- 2.2.7. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA EM ACERVOS ARQUIVÍSTICOS:** Indicar medidas preventivas que visem aumentar a longevidade dos acervos arquivísticos como forma de se evitar ações corretivas.
- 2.2.8. LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL, NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS E RELACIONAMENTOS COM A PRODUÇÃO DOCUMENTAL:** Levantamento da legislação que identifique prazos prescricionais; Avaliação de ambientes externos: atores que se relacionam com a instituição para auxiliar na definição de valores primários e secundários.
- 2.2.9. ELABORANDO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE ASSUNTOS:** Objetivo de um Código de Classificação de Assuntos; O que é classificação; Elementos da classificação; Tipos de classificação; Princípios da classificação; Estrutura de um Código de Classificação por Assuntos; Montagem de índice alfabético remissivo.
- 2.2.10. DA ELABORAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE E DE DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO:** Avaliando o uso e a função dos conjuntos documentais; Critérios de avaliação e de destinação de documentos de arquivo: guardas eventuais, temporárias e permanentes; Definindo valores primários e secundários; Do layout da Tabela de Temporalidade e de Destinação de Documentos de Arquivo; Definição de prazos de guarda: prazos prescricionais e precaucionais; Uso de suporte como forma de preservação e/ou acesso aos documentos arquivísticos.



2.2.11. MONTANDO UM DOSSIÊ PARA SOLICITAR A APROVAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE A INSTITUIÇÃO ARQUIVÍSTICA DA ESFERA DE COMPETÊNCIA: Sugestões para compor dossiê do desenvolvimento dos trabalhos de elaboração da Tabela de Temporalidade e de Destinação de Documentos de Arquivo.

2.2.12. AVALIAÇÃO DE ALGUMAS INSTITUIÇÕES: Uso de Tabelas e códigos de outros órgãos e procedimentos adotados para avaliação, destinação de documentos e implantação do gerenciamento eletrônico de documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Os serviços serão executados no Escritório Central da **ANCINE** no Rio de Janeiro/RJ localizado na Av. Graça Aranha, nº 35 – Centro.
- 3.2** Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, observando-se o horário de 08 às 19 horas, preferencialmente no horário de expediente da **CONTRATANTE**, das 09 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** A **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá apresentar **ANCINE** a documentação comprobatória da capacitação do(s) instrutor(es) para ministrar treinamento. Tal capacitação deverá ser comprovada por meio de *Curriculum Vitae*, que demonstre a área de conhecimento do(s) instrutor(es);
- 4.2** Elaborar conteúdo programático do Curso Gestão de Documentos Públicos, tomando-se como base as disposições constantes no **Anexo I-Termo de Referência** do Edital;
- 4.3** Elaborar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o planejamento, o cronograma e a proposta metodológica do curso;
- 4.4** Responsabilizar-se, em conjunto com os instrutores, pela elaboração, diagramação, impressão, encadernação e distribuição de apostilas e demais materiais a serem utilizados para leitura durante o curso;
- 4.5** Elaborar, distribuir e fiscalizar as listas de presença a serem utilizadas ao longo do curso, que deverão ser entregues ao término de cada módulo ou parte dele, por meio de documento oficial e meio eletrônico;
- 4.6** Elaborar e entregar à **CONTRATANTE** dos certificados somente para os alunos que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de acordo com a presença e/ou aproveitamento nas atividades do curso, informando-as, bem como suas respectivas cargas horárias;
- 4.7** Solicitar prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE** quanto aos procedimentos a serem adotados no curso;
- 4.8** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

- 4.9 Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.10 Assegurar todas as condições para que a **CONTRATANTE** fiscalize a execução do contrato;
- 4.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.12 Ao final do curso o instrutor deverá apresentar ao gestor do contrato um relatório, constando as informações principais do treinamento bem como o desempenho dos participantes no curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas;
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, para viabilizar a execução das ações programadas;
- 5.4. Participar de forma integrada do planejamento e da execução do curso;
- 5.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a instituição **CONTRATADA** possa executar os serviços descritos nesta proposta dentro das normas estabelecidas;
- 5.6. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, com o registro das ocorrências relacionadas, e da execução do objeto contratado, determinando as medidas necessárias à regularização da falhas observadas;
- 5.7. Notificar a instituição **CONTRATADA** a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.8. Facilitar aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços o acesso a documentos e arquivos, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** ao término do Curso o valor total de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 6.2 O pagamento será efetuado até o **5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência

do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.

- 6.4 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 6.5 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.
- 6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM** = $I \times N \times VP$, onde:
- I** = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.7 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.8 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 6.9 Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 6.10 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

- 6.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 6.12 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.13 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.14 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.128.2107.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2012NE800349, Emitida em: 15/06/12, no valor estimado de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

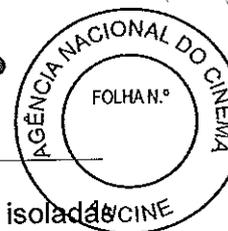
- 8.1 O presente Contrato terá vigência de **35 (trinta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2 A existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2.1 **Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 10.1 deste Contrato;
- 10.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 10.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 10.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 10.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



- 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 10.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



- n) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 12.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

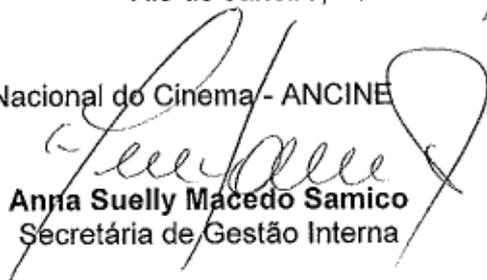
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012.

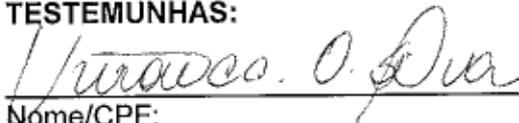
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

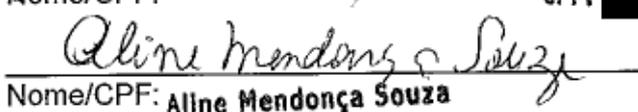

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Instituto Blaise Pascal


Wagner Francisco Castilho
Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____ RG: _____ CPF: _____
Verônica Oliveira da Silva


Nome/CPF: Aline Mendonça Souza RG: _____ CPF: _____